Of. 026/2016 – GAB

Jataizinho, 5 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação, em regime de urgência, conforme consta da justificativa, o incluso Projeto de Lei, tendo como súmula: *"Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no Município de Jataizinho."*, para o qual, nos termos dos arts. 46, parágrafo único e 85, I, do Regimento Interno da Câmara, solicitamos o encaminhamento às comissões permanentes, independente de leitura em Plenário, no Expediente, bem como a apreciação, inclusive, se necessário, com convocação de sessão extraordinária para discussão e votação.

Sendo o que nos apresenta no momento elevamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jataizinho - PR
PROTOCOLO GERAL 0000095
Data: 11/02/2016 Horário: 14:29
Administrativo -

Ao Senhor
ADILSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Jataizinho– PR

PROJETO DE LEI n.º 002/2016

Súmula: Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no Município de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) e dispõe sobre geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços do Município de Jataizinho.

Art. 2º. Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), que deverá ser emitida por ocasião da Prestação de serviço.

Parágrafo único. Caberá ao regulamento:

I – disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, definido, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta;

II – definir os serviços passíveis de geração de créditos tributários para os tomadores de serviços;

III – definir os percentuais que o tomador de serviços poderá utilizar como crédito aplicado sobre o ISS devidamente recolhido.

Art. 3º. O tomador de serviços poderá utilizar como crédito, para fins do disposto no artigo seguinte, parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devidamente recolhido, relativo às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços passíveis de geração de crédito.

Art. 4º. O crédito a que se refere o artigo anterior poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento de até 50% (Cinquenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) a pagar, referente a imóvel indicado pelo tomador, em conformidade com o que dispuser o regulamento.

§ 1°. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada.

§ 2°. Os créditos previstos no artigo 3° desta Lei serão totalizados em 31 de Outubro de cada exercício para abatimento do IPTU dos exercícios subsequentes, referentemente a imóvel que não tenha débito em atraso.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

ELIO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 002/2016

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo a implantação da Nota Fiscal Eletrônica no Município de Jataizinho.

Vale observar que, como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, em nossa região a grande maioria dos municípios já implantou a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, o que até o momento não foi efetivado pelo nosso, razão pela qual apresentamos o presente projeto com o objetivo de obter a necessária autorização legislativa.

Também informamos que os escritórios de contabilidade de nossa cidade já questionaram a seção de tributação sobre a implantação da nota fiscal eletrônica de serviços, já que ante a sua inexistência, é necessário que se obtenha autorização expressa para a emissão de talões físicos em gráfica, o que implica em gastos para a empresa.

Acrescentamos ainda que alguns prestadores de serviços e que realizam tais serviços fora da sede do município estão encontrando dificuldades com seus contratantes, vez que estão exigindo a apresentação de nota fiscal eletrônica, levando, inclusive, à não efetivação da contratação, fato que poderá ser confirmado com os escritórios de contabilidade.

Além disso, é importante observar que com a implantação da Nota Fiscal Eletrônica o Município terá um maior controle sobre os serviços efetivamente realizados pelos prestadores de serviços, a partir da emissão da respectiva nota fiscal, o que contribuirá para o aumento de receita do ISSQN.

Diante dessas razões busca-se a necessária autorização legislativa para a implantação pretendida, sendo que após a tramitação regular desse projeto de lei, ainda haverá necessidade de implantação eletrônica da disponibilização da nota fiscal, bem como a oferta de treinamento aos escritórios e/ou empresas, o que demandará um espaço de tempo razoável para a efetivação de tal serviço, razão pela qual solicitamos aos senhores vereadores a **apreciação do presente projeto de lei em regime de urgência**.

Por fim, considerando que possa haver necessidade de esclarecimentos sobre o assunto informamos que o setor de tributação está à disposição.

ELIO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL